



Congonhas, 23 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1518

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/080/2016**

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em fabricação, montagem e instalação de cortinas divisórias hospitalares montadas em trilhos para UPA 24 tipo II da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congonhas-MG. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 24.000,00. Data: 17/06/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/089/2015**

Partes: Município de Congonhas X Limine Construtora Eireli-ME. Objeto: Prorrogação de execução da obra pelo prazo de 30 (trinta) dias e a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 120(cento e vinte) dias, com início em 09/06/2016 e término em 06/10/2016. Data: 08/06/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/007/2016**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos e mão de obra para manutenção do Aterro Sanitário do município de Congonhas. TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Entrega dos envelopes: Dia: 25/07/2016 até às 09:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 25/07/2016 às 09:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139 e 1156, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Maria Geralda Zacarias – Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR - MJR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI-ME**

Pelo presente instrumento o Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, RECONHECE o dever de indenizar a empresa MJR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 20.390.576/0001-10, com sede À Avenida 136, nº 761, Quadra F44, Lote 02E, Sala A3, Pavlh 1 nº 761, Bairro Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.093-250, nos termos do processo nº PMC/5160/2016, pelos serviços prestados de aquisição de medicamentos para atender ao paciente da Secretaria de Saúde em atenção à decisão de Ação Civil Pública Autos nº0009304-72-2016-8-13-0180. O valor devido, a título de indenização, será considerado quitado pelo comprovante de depósito bancário efetuado pelo município. Valor: R\$ 11.980,00. Data: 18 de maio de 2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.623, DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a Transferir Recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 19.692.755/0001-22, no valor de R\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º A transferência dos recursos prevista no art. 1º desta lei, destina-se a cooperação financeira do Poder Público para ampliação, reforma e adequação do Hospital Bom Jesus, disponibilizando espaço para construção e implantação de 10 leitos de UTI, Centro de Imagens, novo centro cirúrgico e áreas de utilidades.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será liberada de acordo com a execução do projeto de ampliação, reforma e adequação do Hospital Bom Jesus nos termos da lei.

Art. 3º A transferência dos recursos tem como finalidade o aumento da qualidade e resolutividade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Bom Jesus, gratuitamente ao cidadão, em continuidade aos projetos dessa natureza no Município.

Art. 4º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 5º As despesas com o referido recurso correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente para realização do projeto de Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus.

Art. 6º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 21 de junho de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON.**

Certificamos que a servidora DENISE HELENA PEREIRA, matrícula 2490, mantém vínculo funcional com o município de Congonhas, no cargo de PROFESSORA e padrão PEBI I, no período descrito abaixo, até a presente data, com as intercorrências a seguir especificadas:

Período	Ocorrência	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>1</b>	APAE- CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
<b>1991</b>	REGÊNCIA	0	0	28	31	31	30	31	31	30	31	30	31	304
<b>2</b>	APAE- CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
<b>1992</b>	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
<b>3</b>	APAE- CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
<b>1993</b>	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
<b>4</b>	APAE- CASA DE ANDRÉA (Instituição Conveniada com a PMC)													
<b>1994</b>	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
<b>5</b>	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
<b>1995</b>	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
<b>6</b>	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
<b>1996</b>	REGÊNCIA	31	28	31	18	0	0	0	16	30	31	30	31	246
	LICENÇA GESTAÇÃO	0	0	0	13	31	30	31	15	0	0	0	0	120
<b>7</b>	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
<b>1997</b>	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
<b>8</b>	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
<b>1998</b>	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	22	29	30	31	355
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	9	1	0	0	10
<b>9</b>	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
<b>1999</b>	REGÊNCIA	31	28	31	11	0	0	0	7	30	31	30	31	230
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	15
	LICENÇA GESTAÇÃO	0	0	0	19	31	30	31	9	0	0	0	0	120
<b>10</b>	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													



2000	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
11	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2001	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
12	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2002	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
13	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2003	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
14	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2004	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
15	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2005	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
16	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2006	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
17	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2007	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
18	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2008	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
19	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2009	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	30	30	31	30	31	364
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
20	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2010	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	30	30	30	31	31	30	31	30	31	364
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
21	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2011	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
22	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2012	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	29	29	31	362
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
23	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													



2013	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	8	20	31	30	31	332
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0	0	0	0	0	23	10	0	0	0	33
24	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2014	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
25	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2015	REGÊNCIA	31	28	29	30	31	30	31	31	30	31	30	31	363
ACIDENTE DE TRABALHO		0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
26	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO													
2016	REGÊNCIA	31	28	31	30	31	20	0	0	0	0	0	0	171

#### OCORRÊNCIAS:

REGÊNCIA:	8931
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:	63
LICENÇA GESTAÇÃO	240
LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO:	2
<b>TOTAL</b>	<b>9236</b>

#### OBSERVAÇÕES:

Esta certidão foi elaborada em cumprimento à Resolução 001/2014 da PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS (PREVCON), publicada no DIÁRIO ELETRÔNICO Nº1056 DE 09/07/2014.

Na contagem de tempo é utilizada calculadora que leva em consideração anos de 365 dias.

Congonhas, 20 de junho de 2016.

**Rosângela Ferreira da Costa Braga**  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Maria Aparecida Resende**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON